



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO**

DELIBERAÇÃO Nº 207, DE 30 DE AGOSTO DE 2007

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e o que consta do Processo nº 02000.003384/2006-41, resolve:

Art. 1º Conceder ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia- INPA, CNPJ nº 01.263.896/0015-60, a Autorização nº 019/2007, referente a acesso ao conhecimento tradicional associado junto à comunidade indígena de Tunuí Cachoeira, no Município de São Gabriel da Cachoeira-AM, para a finalidade de pesquisa científica, de acordo com os termos do projeto intitulado "Potencial de Uso das Palmeiras pela Comunidade Indígena de Tunuí Cachoeira, Alto Rio Negro - Amazonas", coordenado pela pesquisadora Maria Sílvia de Mendonça Queiroz, e realizado pela pesquisadora Madalena Otaviano Aguiar, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e na Resolução nº 05, de 26 de junho de 2003.

Art. 2º O INPA e os pesquisadores vinculados ao projeto obrigam-se a incluir nos resultados da pesquisa, em quaisquer meios que esta venha a ser divulgada, a informação da origem do conhecimento tradicional associado e a advertência de que o acesso às informações disponibilizadas nos resultados para as finalidades de desenvolvimento tecnológico e bioprospecção necessitam da obtenção da Anuência Prévia e da assinatura de Contrato de Repartição de Benefícios junto à comunidade envolvida e da autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

Art. 3º As informações contidas no Processo nº 02000.003384/2006-41, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes desta Deliberação.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**MARINA SILVA
Ministra de Estado do Meio Ambiente**

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 25.09.2007